

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.578 DE 24 DE JULHO DE 2020

INCLUI DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.577, DE 21 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA PGE-RJ EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado os art. 4º-A e na Resolução PGE nº 4.577, de 21 de julho de 2020, que terá a seguinte redação:

"Art. 4º-A - A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco (artigo 4º, III e § 6º desta Resolução) de estagiários e alunos-residentes será feita através de envio do respectivo atestado médico à Coordenadoria de Estágio e Treinamento Profissional do CEJUR e será submetida à análise, para fins de avaliação e homologação, da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

§ 1º - Os atestados deverão ser enviados ao e-mail estagio@pge.rj.gov.br (estagiários) ou ao e-mail estagiopos@pge.rj.gov.br (alunos-residentes), conforme o caso.

§ 2º - Atestado o enquadramento no grupo de risco, o estagiário ou aluno-residente será colocado em regime de teletrabalho, na forma do art. 4º, § 10 desta Resolução.

§ 3º - Caso o trabalho, pela sua natureza ou características, não possa ser realizado de forma remota, competirá ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada reorganizar a distribuição de estagiários ou alunos-residentes dentro da sua unidade."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2262043

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

***RESOLUÇÃO PGE Nº 4581 DE 22 DE JULHO DE 2020**

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA INCORPORAR O NÚCLEO DE DEFESA DA PROBABIDADE NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO E REVOGA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.319, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição prevista no inciso IV, do artigo 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

CONSIDERANDO

- que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro é, nos termos do artigo 176 da Constituição do Estado, o órgão Central do Sistema Jurídico;

- que o Estado do Rio de Janeiro, por força das leis que compõem o microsistema processual coletivo, possui ampla legitimação para defesa de direitos transindividuais, coletivos e individuais homogêneos, e que há a necessidade de otimizar essa atribuição em prol de interesses públicos concretos;

- a necessidade de tratamento adequado por parte da advocacia pública às demandas administrativas e judiciais que envolvam imputação de atos lesivos à Administração Pública, de improbidade administrativa ou de corrupção praticados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que nas hipóteses de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.843/2013, cabe à Advocacia Pública oficial no Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica - PAR e adotar medidas de responsabilização judicial da pessoa jurídica;

- o quantitativo de ações judiciais nas quais o Estado do Rio de Janeiro figura como requerido ou em que é chamado a integrar a lide na forma do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/1992;

- a necessidade de resguardo dos interesses do Erário estadual nas ações penais propostas pela prática de crimes lesivos ao patrimônio público do Estado do Rio de Janeiro;

- a existência de outras normas que integram o microsistema legal anticorrupção;

- as medidas bem-sucedidas adotadas desde a edição da Resolução PGE nº 4.319, de 01 de janeiro de 2019, a recomendar um passo adicional, do ponto de vista institucional, de consolidação do Núcleo na estrutura da Procuradoria Geral do Estado; e

- que a advocacia exercida pela PG-15 não se resume, atualmente, à função preventiva;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução PGE nº 3.968, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. (...)

(...)

j. Coordenadoria do Sistema Jurídico - PG-15;

1. Núcleo de Defesa da Probabilidade."

"Seção X - Coordenadoria do Sistema Jurídico - PG-15

Art. 39 - Compete à Coordenadoria do Sistema Jurídico supervisionar e coordenar as atividades jurídicas dos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico do Estado e atuar em conjunto com as Procuradorias Especializadas na prevenção de litígios, incumbindo-lhe:

(...)"

Art. 2º - Ficam incluídos os artigos 39-A, 39-B, 39-C e 39-D na Resolução PGE nº 3.968, de 9 de novembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39-A - Integra a estrutura da PG-15 o Núcleo de Defesa da Probabilidade.

§ 1º - O Núcleo será composto por um Presidente e, no mínimo, outros 02 (dois) membros, todos Procuradores do Estado em atividade.

§ 2º - O Presidente do Núcleo sugerirá ao Procurador-Geral o nome dos demais membros.

§ 3º - É assegurada a participação, como convidados, a critério do Presidente do Núcleo, de outros Procuradores do Estado nas reuniões deste órgão.

Art. 39-B - Compete ao Núcleo de Defesa da Probabilidade:

I - estudar as oportunidades e promover a atuação do Estado do Rio de Janeiro, como legitimado processual extraordinário, em ações de defesa de direitos transindividuais, coletivos e individuais homogêneos de relevante interesse social;
II - patrocinar o ingresso do Estado, de suas autarquias e fundações, quando cabível, no polo ativo de ação civil pública ou ação popular, ou, ainda, quando o ente público integrar o feito na forma do artigo 17, §3º, da Lei nº 8.429/1992, sempre que essas ações se referirem a atos de corrupção ou improbidade administrativa;
III - propor, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou de corrupção;
IV - acompanhar o trâmite e atuar, inclusive como assistente processual, quando conveniente, em ações penais de forma a garantir o ressarcimento de dano ao Erário;
V - requerer judicialmente as medidas solicitadas pela Controladoria Geral do Estado no âmbito de Investigações Preliminares e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 46.366/2018;
VI - responder às consultas, no âmbito administrativo, a respeito dos atos praticados no exercício de suas atribuições, bem como quanto ao processo de responsabilização administrativa - PAR e celebração de acordo de leniência, previstos na Lei nº 12.846/2013;
VII - receber e processar as representações sobre atos de corrupção e improbidade que lhe forem remetidas por órgãos da Administração Pública, por Procuradores do Estado e por terceiros, dando o encaminhamento cabível;
VIII - requisitar documentos que entenda necessários para aferição da ocorrência e responsabilidade do ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
IX - instaurar procedimentos administrativos para colheita e complementação de elementos de convencimento quanto à adoção ou não das medidas judiciais ou administrativas previstas neste artigo, inclusive com a solicitação de documentação dos órgãos competentes e oitiva de pessoas, a fim de fundamentar o encaminhamento a ser proposto;
X - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação da Procuradoria Geral do Estado na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;
XI - atuar em parceria com outros órgãos de controle da Administração Pública, tais como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Controladoria Geral do Estado, dentre outros, em atividades específicas preventivas e repressivas referentes a atos de corrupção e de improbidade administrativa;
XII - representar, por determinação do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado em eventos relacionados ao controle da Administração Pública;
XIII - discutir questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais de combate à corrupção, à improbidade e aos atos que ocasionem lesão ao patrimônio público estadual;
XIV - propor a adoção de ferramentas e arranjos consensuais que visem ao aperfeiçoamento da governança pública estadual, sempre em observância ao princípio da eficiência constante do artigo 37, caput, da Constituição Federal; e
XV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º - No desempenho da atribuição disposta no inciso I, o Núcleo dará ênfase e prioridade para a atuação em áreas que apresentem um déficit de atuação judicial corretiva, com o propósito de evitar desnecessária concorrência com outros órgãos ou entes com legitimação extraordinária.

§ 2º - Ressalvados os incisos VIII, IX, X e XIII, o exercício das atribuições do Núcleo de Defesa da Probabilidade, dispostas neste artigo, dependerá de prévia ciência e autorização do Procurador-Geral do Estado, lançada em expediente próprio e específico para cada ato.

Art. 39-C - Nas reuniões do Núcleo, realizadas por convocação de seu Presidente, as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 39-D - Salvo determinação em sentido contrário do Procurador-Geral, a atribuição contenciosa do Núcleo será exaurida com a distribuição da ação judicial cabível ou com a prática pontual de ato processual de sua competência, cabendo ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado (PG-02) decidir sobre a distribuição do feito."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE nº 4.319/2019.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA
Procurador-Geral do Estado

*Republicada por incorreções original publicada no D.O. de 24.07.2020.

Id: 2261979

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 06.07.2020

DESIGNA CARLOS EDUARDO MERENLENDER, Superintendente de Perícia Médica, Id. Funcional nº 3231843-0, para sem prejuízo de suas atribuições, responder como Diretor Técnico do Núcleo de Perícia Médica, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080001/010839/2020.

Id: 2261893

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 664/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ADMINISTRADORES D&O (DIRECTORS & OFFICERS) PARA CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES, ALÉM DE OUTRAS FIGURAS EQUIPARADAS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 07/08/2020 Horário: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2261860

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 002/2017- ADPR-31
OBJETO: "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADADO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE-RJ - EM QUATRO LOTES, ABRANGENDO PARTES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, MUNICÍPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE E DO INTERIOR".

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA que a licitação em referência que estava adiada sine die, será realizada no dia 04/09/2020, às 11 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Id: 2261973

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 0011/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Empresa OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender às necessidades da SEPLAG, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme Termo de Referência.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 807.498,96 (oitocentos e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23.07.2020.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação no DOERJ.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e o contrato.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-120001/001203/2020.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0012/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Empresa MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender às necessidades da SEPLAG, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, conforme Termo de Referência.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 1.527.813,84 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23.07.2020
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação no DOERJ.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e o contrato.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº SEI-120001/001203/2020.

Id: 2262144

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADADO

EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 81/2020

REPARTIÇÃO FISCAL

Audi - 17.01 - toria-Fiscal Regional do Interior -
Rua Dom Walmor, 383 3º Andar, Centro, CEP 26215219,
Nova Iguaçu - RJ

DATA SHOW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA ME

Inscrição Estadual 78.186.402 - Processo nº E-04/211/004542/2020
Auto de Infração nº 03.610544-3, de 15/04/2020
Valor reclamado: R\$ 3.555,01.

REPARTIÇÃO FISCAL

Audi - 39.01 - toria-Fiscal Regional do Interior -
Rua Paulo Barbosa nº 110, 2º Andar, Centro, CEP 25620100,
Petrópolis - RJ

COREACO - COMERCIO DE RESIDUOS E ACOS LTDA ME
Inscrição Estadual 87.028.615 - Processo nº E-04/211/003429/2020
Auto de Infração nº 03.608299-8, de 09/03/2020
Valor reclamado: R\$ 170.320,81.

SERGIO DA SILVA AMARAL
CPF 2.436.757-55 - Processo nº E-04/211/004275/2020
Auto de Infração nº 03.612291-9, de 05/04/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

REPARTIÇÃO FISCAL

Post - 99.12 - o de Controle Fiscal de Nhangapi
Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000,
tatiaia - RJ

J L A - MOBILIARIO & COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ 13.192.116/0001-11 - Processo nº E-04/211/006101/2020
Auto de Infração nº 03.6141571-5, de 21/05/2020
Valor reclamado: R\$ 1.599,74.

JULIO A. DE RESENDE PODOLOGIA
CNPJ 29.191.154/0001-90 - Processo nº E-04/211/006117/2020
Auto de Infração nº 03.613810-5, de 21/05/2020
Valor reclamado: R\$ 4.286,68.

SCHUSTER E ALENCAR TRANSPORTES ME
CNPJ 15.058.782/0001-97 - Processo nº E-04/211/005530/2020
Auto de Infração nº 03.611571-5, de 14/05/2020
Valor reclamado: R\$ 4.352,84.